



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 286/00

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em


27 / 04 / 00

  
Presidente

Projeto de LEI nº 032/00 data 26 / 04 / 2000

Assunto: DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS REEMBOLSÁVEIS (PCBER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: WALTER MULINARI DE SOUZA

Releída em 12 de discussão  
sala das Sessões 11 / 06 / 2000  
  
Presidente

1ª discussão em      /      /     

2ª discussão em      /      /     

3ª discussão em      /      /     

Arquivado em      /      /     

Desarquivado em 11 / 06 / 2001



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/00

Releída em  
Sala das Sessões

discussão,  
11/10/2001

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em

27/10/01

Presidente

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE  
CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDO REEMBOLSÁVEIS  
(PCBER), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no município de Anchieta o "**Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Reembolsáveis**" (PCBER), destinado a filhos de funcionários do Executivo e Legislativo que não ingressaram no mercado de trabalho, ou que, mesmo trabalhando não tenha remuneração superior a 2(dois) salários mínimos.

**Art. 2º** - O Programa de Bolsas de Estudo Reembolsáveis (PCBER) é destinado a filhos de funcionários que estejam matriculados em outros municípios e será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo o Chefe do Poder Executivo criar um departamento exclusivo para o referido programa.

**Art. 3º** - Fica também a Prefeitura com o direito de firmar convênios com as instituições de ensino superior sediados em outras cidades, estabelecendo formas de ressarcimento dos valores envolvidos nas despesas com o custeio de bolsas de estudo.

**Art. 4º** - O prazo de carências das bolsas de estudo será de 1 (um) ano após a conclusão do curso superior, para serem reembolsados à Prefeitura de Anchieta, admitindo a atualização monetária dos valores financiados.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 26 de Abril de 2000.

WALTER MULINARI DE SOUZA

Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES  
PROCOLO  
Nº 226/00 Fls. 55  
Anchieta-ES 26/04/00



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

**Parecer ao :** Projeto de Lei nº 032/00  
**Autor :** Vereador Walter Mulinari de Souza  
**Assunto :** Dispõe sobre Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Reembolsáveis (PCBER) e dá outras providências.

**SR. PRESIDENTE :**


Na qualidade de relator desta douta Comissão de Finanças e Orçamento, e analisando o parecer contrário do relator da douta comissão de Justiça, também venho emitir parecer CONTRÁRIO ao mesmo, por entender que trata-se de matéria inconstitucional e ilegal.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 2001.**

**Robinson Jorge Antunes**  
Relator

**SR. PRESIDENTE,**

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator.

  
**Amarildo Calenzani**  
Presidente

  
**Pio Salarini**  
Membro



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

**Parecer ao :** Projeto de Lei nº 032/00  
**Autor :** Vereador Walter Mulinari de Souza  
**Assunto :** Dispõe sobre Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Reembolsáveis (PCBER) e dá outras providências.

### SR. PRESIDENTE :

Como relator desta douta comissão, venho analisar o projeto de lei acima mencionado, para emitir o seguinte parecer.

Baseado no artigo nº 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, venho emitir parecer **CONTRÁRIO** ao referido projeto, uma vez que ~~trata-se de matéria~~ ilegal e inconstitucional e, na visão deste relator, injusta. É o meu parecer.

**SALA DAS SESSÕES, 19 de setembro de 2001.**

Shulênio Mulinari  
Relator

### SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.

**Sinfonio Freire da Cruz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Membro ad'hock